



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Inclui o Parágrafo único ao Art. 18 e revoga o Art. 19 da Lei Municipal 2.150 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, consolida a legislação do quadro de cargos e funções públicas do município e dá outras providências

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 18 e fica revogado o Art. 19, da Lei Municipal 2.150 de 30 de dezembro de 2013, ficando disposto da seguinte forma:

Art. 18 [...]

Parágrafo único. A comissão de avaliação de desempenho será criada através de Portaria, expedida pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 19 REVOGADO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 23/2022, que Inclui o Parágrafo único ao Art. 18 e revoga o Art. 19 da Lei Municipal 2.150 de 30 de dezembro de 2013.

A primeira alteração que viemos solicitar trata da criação de parágrafo único ao artigo 18, citando que a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais será criada através de Portaria.

Art. 18 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar os requisitos e aprovação da comissão de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. A comissão de avaliação de desempenho será criada através de Portaria.

Entende-se a necessidade da criação de comissão para a avaliação de desempenho pois atualmente a mudança de classe com base no que trata os artigos 16 e 17 da Lei nº 2150/2013 é avaliada pelo Departamento de Pessoal, mediante requerimento por parte dos servidores através de protocolo, porém, é importante salientar que o próprio artigo 17 cita uma comissão de avaliação (que não temos em nosso município), e por isso salientamos a importância de sua criação, para que a avaliação não ocorra por um servidor designado do Departamento de Pessoal, mas sim por servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Com isso, ao solicitar mudança de classe no setor de protocolo, o servidor terá seu expediente enviado à comissão que fará a análise do seu desempenho, baseando-se nos artigos 16 e 17 da Lei nº 2150/2022 que, por fim, dirá se ele está apto ou não para passar de uma determinada classe para a imediatamente superior, como dispõe o artigo 12 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Quanto ao artigo 19, este trata de uma legislação própria que deveria ter sido definida em até 60 dias após 30/12/2013, o que não ocorreu à época. Sendo assim, a segunda alteração solicitada é que este artigo seja integralmente REVOGADO, cito o referido artigo:

Art. 19 Os procedimentos e critérios referentes a avaliação de desempenho serão definidos através de legislação própria a ser enviada ao Poder Legislativo no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação da presente lei.

Diante do exposto, levamos à presença dos nobres edis o presente projeto de lei, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal